

DA MULTIFORME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA VIDA DAS MULHERES NEGRAS DO BRASIL

THE MULTIFORME OF DOMESTIC VIOLENCE IN THE LIVES OF BLACK WOMEN IN BRAZIL

Waleska Miguel Batista¹

Thaís Duarte Zappelini²

Silvio Luiz de Almeida³

RESUMO: Neste artigo, busca-se apresentar que a violência doméstica contra as mulheres é tratada de forma normal e naturalizada, especificamente, quando se trata de agressão moral e psicológica. Como a população negra é inferiorizada em razão da cor de sua pele, ser mulher e negra em uma sociedade machista e racista faz com que ela seja o grupo mais exposto às violências cotidianas. A violência doméstica ainda é banalizada, sobretudo a de ordem moral e psicológica, ainda mais se evada de discriminação racial indireta. Os dispositivos normativos do ordenamento jurídico brasileiro têm se mostrado insuficientes para mitigar as violências raciais e sexuais. A revisão bibliográfica de artigos e livros evidenciam essa realidade, bem como os dados oficiais sobre a violência contra a mulher.

Palavras-chaves: Igualdade de Gênero; Violência doméstica; Mulheres Negras; Racismo estrutural.

ABSTRACT: In this article, we seek to present that domestic violence against women is treated in a normal and naturalized way, specifically when it comes to moral and psychological aggression. As the black population is inferior due to the color of their skin, being a woman and black in a sexist and racist society makes them the group most exposed to everyday violence. Domestic violence is still trivialized, especially moral and psychological violence, even more so if it is riddled

¹ Coordenadora da Graduação em Direito e Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Coordenadora do Centro de Estudos Africanos e Afro-Brasileiro "Dra. Niceia Quintino Amauro". Professora da Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas). Pós-Doutoranda em Educação pela Universidade de Campinas (UNICAMP). Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestra em Sustentabilidade e graduada em Direito pela PUC-Campinas. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (CNPq) "Estado e Direito no Pensamento Social Brasileiro". Bolsista FUNADESP. Advogada.

² Pesquisadora associada de pós-doutorado no Lemann Center for Brazilian Studies da Universidade de Illinois em Urbana-Champaign. Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Mackenzie (São Paulo, Brasil). Seus interesses de pesquisa incluem gênero, raça e arranjos de poder de classe e liberalismo na história jurídica do Brasil.

³ Pós-Doutor em Direito e Economia e Doutor em Direito (USP). Mestre em Direito Político e Econômico (Mackenzie). Graduado em Direito (Mackenzie) e Filosofia (USP). Professor de graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Político e Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Líder do Grupo de Pesquisa Estado e Direito no Pensamento Social Brasileiro. Foi professor visitante nas Universidades de Duke e de Columbia, ambas nos Estados Unidos. É presidente de honra do Instituto Luiz Gama. Advogado.

with indirect racial discrimination. The normative provisions seem to lack effectiveness, as they are insufficient to mitigate racial and sexual violence. The bibliographical review of articles and books highlights this reality, as well as official data on violence against women.

KEYWORDS: Gender Inequality; Domestic violence; Black women; structural racism.

1. INTRODUÇÃO

A condição das mulheres não é idêntica em todos os lugares, pois as especificidades existentes entre as culturas, gênero, classe e raça, fazem com que cada mulher tenha experiências distintas, sobretudo quando se considera as violências sexistas tão normalizadas e naturalizadas nas sociedades ditas modernas⁴.

O século XX foi marcante na vida de muitas mulheres brancas pelas conquistas de acesso ao mercado de trabalho, bem como da liberdade de escolha de seus companheiros. Não obstante, no momento que as mulheres brancas lutaram para estar no mercado de trabalho, as mulheres negras, algumas décadas antes — durante a escravidão —, estavam no mercado de trabalho tanto como mão de obra quanto como mercadoria. Esse contexto passaria a configurar uma situação peculiar para elas nas sociedades modernas. Como todas as pessoas negras, elas foram localizadas fora da humanidade — um não-ser (FANON, 2008).

Tanto na escravidão quanto na pós-escravidão, mulheres negras até hoje continuam a lutar para que seus direitos mais elementares sejam respeitados, inclusive o de expor e enfrentar as agressões físicas sociais e psicológicas a que estão submetidas. Não evidenciamos a luta das mulheres negras por acesso ao mercado de trabalho, ou seja, sua saída do âmbito privado para o âmbito público, porque elas sempre atuaram fora de suas residências, muito embora haja luta por melhores condições de trabalho e de emprego.

⁴ No livro Niketche: Uma História de Poligamia, a autora narra a história de um homem moçambicano, que depois de muitos anos casado, assumiu relacionamento com outras mulheres com intuito de constituir famílias. Sua primeira esposa, a princípio, ficava se perguntando se ela tinha algum problema, visto que seu marido foi atrás de outras mulheres, sob o argumento de serem mais jovens, mais cuidadas e bonitas, diminuindo-lhe a autoestima. Apresenta-se os dilemas enfrentados por famílias polígamas, e como as mulheres podem estar expostas a um tipo de violência moral e psicológica em situações análogas. Neste sentido, a violência doméstica assume muitas variáveis e depende da realidade de cada cultura (CHIZIANE, 2004). Para Juliette Sméralda, “a autoestima deve estar ligada à da imagem de si. É na qualidade da integração social que se estrutura a imagem que o Sujeito tem de si mesmo” (SMÉRALDA, 2022, p. 33). Portanto, a falta da autoestima não é necessariamente um problema individual, pois faz parte da construção do imaginário feita sobre um grupo social.

O comportamento sexista e consistente com atitudes de inferiorização da mulher, a partir do controle do seu corpo e da sua mente, muitas vezes com violência física, passou a ser apontado como desprezível e inaceitável em muitos países, de modo que este reconhecimento coagiu alguns Estados a aprovarem leis que punem a violência doméstica.

Na edição da Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, estabeleceu-se que para todas as mulheres, sem qualquer tipo de discriminação, serão asseguradas “as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social” (artigo 2º)⁵. Certamente, este dispositivo foi um avanço, pois evidenciou que a violência não se restringe ao âmbito físico, mas a todo os aspectos da vida material da mulher.

O Brasil também adotou em agosto de 2015 os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, com o propósito de implementação de políticas nacionais e internacionais em favor do cumprimento dos ODS. O objetivo número 5 prescreve sobre o dever de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres, mostrando a importância do tema. Este dispositivo trouxe o enfrentamento formal ao mito de que a vida privada das famílias não admite intervenção do Estado, pois reconheceu que as mulheres eram/são vítimas de violências perpetradas por pessoas do seu próprio núcleo familiar, como pais, companheiros, maridos e outros familiares próximos e isso não deve ser tolerado. O ODS número 10 estabelece a necessidade de enfrentar todas as formas de desigualdades (AGENDA 2030, 2015).

Nesse sentido, não há como se posicionar contra a violência doméstica sofrida pelas mulheres negras sem apontar a importância das pautas feministas e os debates sobre o racismo estrutural, porque não é possível enfrentar as mazelas destes sistemas apoiando-se simplesmente na ideia de universalidade para todas as pessoas, uma vez que a forma como a universalidade éposta historicamente nunca inclui todos e todas. Por isso, mesmo que os homens brancos ainda são apresentados como o modelo a ser seguido, o padrão universal em todos os setores sociais, políticos e econômicos que serve à manutenção de uma sociedade estruturalmente racista.

⁵ A Lei Maria da Penha também atinge a proteção das crianças e adolescentes, mas em razão da limitação existente para a proposta deste trabalho, foi realizado um recorte na pesquisa, que tem como foco a violência doméstica sofrida pelas mulheres negras brasileiras.

Os papéis de gênero são centrais para a construção da dinâmica patriarcal e racista existente⁶. Grada Kilomba afirma que ainda permanece enraizado nas relações sociais “O mito da mulher negra disponível, o homem negro infantilizado, a mulher mulçumana oprimida, o homem mulçumano agressivo, bem como o mito da mulher branca emancipada ou do homem branco liberal” (KILOMBA, 2019, p. 94, grifo original), tornando mais normalizados e naturalizados os mecanismos de dominação, violência e subalternação resultado dessa interação.

A luta contra o machismo também é uma luta contra o racismo, porque a partir do imaginário de discriminação dos corpos negros, homens brancos violentaram mulheres brancas e negras, ao mesmo tempo em que os homens negros eram destituídos de exercerem papéis socialmente construídos como de homens, que seria o de provedor. Mas com o fim da escravização, como mecanismo de comprovar sua masculinidade, homens negros também reproduziram violências contra mulheres, como qualquer outro homem branco.

Assim, violentar uma mulher aparece como uma das formas do homem comprovar e dar validade a sua masculinidade⁷. Afinal, toda violência doméstica destinada às mulheres serve para impor a dominação, poder, controle e inferiorização, situação na qual as mulheres negras estão no pior patamar dessa estrutura de violência pois, além do gênero, são estigmatizadas pela cor negra da pele.

“Racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25), e pode se manifestar por meio de discriminação direta, que é uma violência física, ou discriminação indireta, com piadas e comentários, por exemplo⁸.

⁶ bell hooks (2018, p. 64-65) afirma que é importante entender que a violência doméstica é um desdobramento da violência patriarcal, que está fundamentado no fato de que a violência no lar está ligada ao sexism e dominação masculina, sendo brutal, ainda que exercida no âmbito do íntimo. Os dados evidenciam que estar em casa não significa segurança, já que muitas das violências sofridas pelas mulheres e crianças acontecem dentro de suas residências.

⁷ Para caracterizar esse agir dos homens, foi cunhada a expressão de "masculinidade tóxica" que seria “o conjunto de comportamentos associados à suposta crença da superioridade masculina, a qual é acompanhada de uma agressividade insidiosa, que alcança os próprios homens e as pessoas com quem estes se relacionam” (MESQUITA; CORRÊA, 2021, p. 2).

⁸ O assassinato de George Floyd, em maio de 2020, nos Estados Unidos da América, é o caso de violência direta, em que policiais armados, o sufocaram, arbitrariamente, até a morte em abordagem policial. A discriminação indireta é o caso de não contratação de uma mulher negra para o cargo de gerente, por não se “enquadrar” ao estereótipo da empresa, ou piadas, como apontado por Adilson Moreira (2018).

Nem a Lei Maria da Penha, nem os acordos internacionais foram suficientes para reduzir o elevado número de mulheres negras que são vítimas de violência doméstica, visto que o direito penal talvez alcance os crimes de feminicídios, mas os comportamentos violentos, especialmente de ordem moral e social, são mais difíceis de serem reprimidos pela lei.

Então, pretende-se apresentar os fundamentos que fazem com que as mulheres negras sejam o principal alvo de violência doméstica no Brasil. Para isso, primeiro, será evidenciado o contexto do racismo como mecanismo de inferiorização das mulheres negras independentemente da classe. A seguir, serão apontadas as formas de violências enfrentadas pelas mulheres negras e, por fim, constata-se pelos dados oficiais a permanência das mulheres negras como principal alvo da violência doméstica.

A pesquisa consiste na revisão bibliográfica de autores e autoras que estudam a articulação da raça e gênero e a reprodução do racismo no Brasil, em revistas qualificadas e livros, bem como o banco de dados oficiais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2. DO CONTEXTO DE INFERIORIZAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS

As mulheres negras vivenciaram a condição de escravizadas, em que eram consideradas como objetos ou uma mercadoria, para lucro e satisfação dos seus proprietários, de modo que suas atribuições enquanto escravizadas eram, no mínimo, de cuidado das coisas de seu senhor, quando escrava doméstica, ou escrava da plantação. Também houve mulheres negras escravizadas, especialmente, nos Estados Unidos da América, que tinham como função a de reprodução, ou seja, eram designadas para produzir novos escravizados em fazendas específicas⁹.

Enquanto escravizadas, as mulheres negras não tinham garantia de qualquer direito, pois até as leis que proibiam torturas e açoites não eram aplicadas a elas. Além disso, na condição de escravizadas, essas mulheres podiam ser vendidas ou alugadas para outras pessoas livres (VELLOZO; ALMEIDA, 2019). Esta condição não quer dizer que havia passividade ou

⁹ “A utilização de corpos femininos negros na escravidão como incubadoras para a geração de outros escravos era a exemplificação prática da ideia de que as ‘mulheres desregradas’ deviam ser controladas. Para justificar a exploração masculina branca e o estupro das negras durante a escravidão, a cultura branca teve que produzir uma iconografia de corpos de negras que insistia em representá-las como altamente dotadas de sexo, a perfeita encarnação de um erotismo primitivo e desenfreado” (HOOKS, 1995, p. 469).

conformidade com o sistema escravagista existente. Aconteceram diversas ações de resistência contra a escravidão¹⁰.

Angela Davis narrou que as mulheres eram combativas, desafiando a instituição da escravidão, resistindo ao assédio sexual, ao racismo e posicionando-se em favor da sua liberdade. “Dos numerosos registros sobre a repressão violenta que os feitores infligiam às mulheres, deve-se inferir que aquela que aceitava passivamente sua sina de escrava era a exceção, não a regra” (DAVIS, 2016, p. 31).

No Brasil, a abolição da escravatura aconteceu em 13 de maio 1888, sendo que as mulheres negras continuaram exercendo funções de serviços, com o diferencial de que elas tinham a “liberdade”¹¹. Porém, a condição de vida dessas mulheres não teve alteração com a mudança do modo de produção escravagista para o modo de produção capitalista industrial.

Sueli Carneiro explicou que a opressão sobre a mulher negra na sociedade brasileira advém de diferenças raciais, e complementa sua ideia afirmando “o sistema (colonial) não suavizou o trabalho da mulher negra. Encontramo-la nas duas categorias citadas: trabalhadora do eito e a mucama” (GONZALEZ, apud CARNEIRO, 2020, p. 49). Exatamente, por isso, o imaginário que persiste até os dias de hoje é o de que “Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão” (GONZALEZ, 1984, p. 226).

As mulheres negras foram incluídas no grupo de subalternidade, uma vez que a sociedade as colocou em um espaço em que não tinham qualquer direito, credibilidade, visibilidade e oportunidades. Ao mesmo tempo, pelos trabalhos pesados foram forçadas a exercer e pelo histórico de resistência às violências sofridas na escravidão e depois dos empregadores das casas em que atuavam como empregadas domésticas, construiu-se socialmente a ideia de que as mulheres negras são fortes, como se elas pudessem e devessem tolerar e suportar qualquer situação e circunstância. Lélia Gonzalez (1984) afirmou que as mulheres negras enfrentam o medo de ter os seus filhos e maridos assassinatos por violência policial, ou encarcerados injustamente, restando-lhe a força para sustentar a família.

¹⁰ Angela Alonso (2015) afirma que todos os atos que culminaram na abolição da escravatura contaram com a resiliência de pessoas escravizadas e engajamento de abolicionistas.

¹¹ A população liberta em tese não estava mais submetida ao sistema escravagista, em que seus corpos são mercadorias e mecanismo de lucro para o senhor, a ponto de sequer terem possibilidade de decisão sobre a sua vida. No entanto, a liberdade concedida, não foi bem uma liberdade, porque não houve opções de trabalho, estudos e inclusão social. Para sobreviver, os negros tiveram de se sujeitar ao sistema imposto e estabelecido pelo grupo dominante.

Esta construção faz com que as mulheres negras sejam as últimas a receberem cuidado, atenção e afeto. Valoriza-se a força da mulher negra, mas esquecem que essa foi a forma de resistência encontrada para sobreviver. Como qualquer pessoa, as mulheres negras também sofrem com o abandono e falta de cuidado emocional, porém a fragilidade em todos os aspectos lhe é negada.

Grada Kilomba (2019) apresenta diversos episódios de racismo cotidiano no qual as mulheres negras são submetidas, especificamente casos em que é difícil inclusive a tipificação do crime de racismo como, por exemplo, piadas e comentários proferidos para entretenimento, mas com cunho racista¹².

Nós reconhecemos o racismo mais facilmente quando ele é expresso abertamente e de maneiras diretas. Contudo, a experiência tem mostrado que pessoas brancas, muitas vezes, consciente ou inconscientemente, dissimulam suas próprias intenções racistas no contato com pessoas negras. O que, por sua vez, pode tornar mais difícil para pessoas negras denunciarem um tratamento discriminatório em determinada situação (ESSED, *apud* KILOMBA, 2019, p. 162).

O padrão estético também é utilizado para estigmatização das mulheres negras, pois as ideias de boa aparência, beleza e limpeza são definidas a partir das características das mulheres brancas, enquanto as mulheres negras são vistas como feias, sujas, desleixadas; no máximo, são tachadas de exóticas, o que não é elogio, e sim, racismo.

“Não adianta serem ‘educadas’ ou estarem ‘bem vestidas’ (afinal, ‘boa aparência’, como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria ‘branca’, unicamente atribuível a ‘brancas’ ou ‘clarinhas’)” (GONZALEZ, 1984, p. 230). Num sistema racista não importa nenhuma outra característica, porque a mulher negra sempre estará restrita a toda negatividade que é atribuída aos negros¹³.

A exclusão da mulher negra também fazia parte do projeto nacional, uma vez que a questão racial foi levantada no começo do século XX para assuntos sobre racismo científico. A seguir, estes

¹² Kilomba (2019) apresenta o caso de um casal interracial, em que o homem branco conta para sua companheira (mulher negra), uma piada em que os negros eram mortos por um grupo de supremacistas brancos. No caso, a mulher terminou esse relacionamento, mas nem sempre isso acontece. Ela percebeu o racismo e o risco desse relacionamento ser psicologicamente abusivo, talvez por ter mais instrução.

¹³ A opressão e a violência são partilhadas por todos os negros. Grada Kilomba, afirmou que em razão do racismo estrutural, que o trauma vivido pelos negros é uma questão coletiva, e a autora narra que isso reflete a solidariedade entre as pessoas negras. Na obra de Kilomba, a entrevista com Alicia narra que sempre que um negro a encontrava, cumprimentava-a, ainda que com os olhos. Isso acontecia com muita frequência, como se soubesse que eram resultado da diáspora, do colonialismo e da separação do povo. Mas esses afetos rotineiros criam um mecanismo de “sororidade”, assim como bell hooks narra sobre a relação entre as feministas negras (KILOMBA, 2019).

estudos foram transformados por ideias do culturalismo, a ponto de se negar a existência de preconceitos contra os negros¹⁴.

Também houve destaque aos movimentos em favor das lutas feministas para liberdade de acesso ao mercado de trabalho e estudos. Mas as mulheres negras sempre estiveram no mercado de trabalho, razão pela qual os objetivos que elas buscavam era o direito de serem reconhecidas e respeitadas como cidadãs à *part entière*, exigindo também que tivessem voz nos movimentos negros, que ainda era suprimido pela força do patriarcalismo e o direito igual ao conferido aos homens brancos.

A luta das mulheres negras era para terem os direitos e garantias de serem humanas, motivo pelo qual a pergunta da ex-escravizada Sojourner Truth “E eu não sou uma mulher?”, proferida em Ohio, em 1851, ainda precisa de resposta, porque ela trouxe a especificidade da mulher negra. Especificidade essa que era estritamente ligada a condição dessas pessoas num mundo dominado pela exploração colonial-escravista.

Chimamanda N. Adichie afirmou ser questionada com frequência sobre o motivo de se nomear feminista e não defensora dos direitos humanos, e responde que devemos ser honestos com as categorias que são oprimidas. Direitos humanos abrange muitas pautas para todas as pessoas, motivo pelo qual dar nome as ações de discriminação é marcar ações objetivas que precisam ser adotadas.

O feminismo faz, obviamente, parte dos direitos humanos de forma geral, mas escolher uma expressão vaga como “direitos humanos” é negar a especificidade e particularidade do problema de gênero. Seria uma maneira de fingir que as mulheres não foram excluídas ao longo dos séculos. Seria negar que a questão de gênero tem como alvo as mulheres. Que o problema não é o ser humano, mas especificamente um ser humano do sexo feminino. Por séculos, os seres humanos eram divididos em dois grupos iguais. É no mínimo justo que a solução para esse problema esteja no reconhecimento desse fato (ADICHIE, 2014, e-book).

Nas considerações acima elencadas sobre feminismo não há uma negação dos direitos humanos, mas a ênfase é colocada sobre a importância de não usar categoria genérica que dificulta captar as particularidades dos problemas dos grupos subalternizados. Angela Davis afirmou que o movimento negro lutava contra as práticas racistas, porém reproduzia as estruturas de dominação

¹⁴ Houve o mito da democracia racial, que negava as disparidades raciais no Brasil, sob o argumento de que conseguiu estabelecer harmonia entre todos os grupos. Este ideal foi reforçado pelas instituições que reprimiram os movimentos negros nas ditaduras de Getúlio Vargas (1937-1945) e Militar (1964-1985), porque ao impedir o ativismo de movimentos contra o racismo, cria-se a aparência de inexistência de conflitos.

patriarcistas, a tal ponto que as considerações das mulheres e a sua liderança não era apresentada como algo válido.

As normas que reconhecem o duplo grau de opressão sofrido pelas mulheres negras são muito importantes para reprimir condutas tipificadas como discriminatórias e preconceituosas, bem como são efetivas em destacar necessidade de ações afirmativas que efetivem a inclusão das mulheres, em especial, das mulheres negras. Maria Beatriz Nascimento, em seu depoimento, mostra a persistência do racismo e inferiorização das mulheres negras, bem como que era normal e natural retratar as mulheres negras como malucas e desajeitadas. (NASCIMENTO, 1982, p. 1).

Ainda que no século XXI tenha havido mais valorização das culturas africana e afrodescendente, com a implementação de políticas e ações afirmativas, ainda permanece a inferiorização da mulher negra por argumentos relacionados a capacidade intelectual, estética e seu lugar espacial. No Brasil, é a cor negra da pele que faz com que as pessoas tenham questionadas sua capacidade de atuação em qualquer área, também é ela que faz como os corpos negros sejam definidos como criminosos, passíveis de sofrer arbitrariedades policiais, bem como insultos que retiram a sua humanidade.

Importante destacar que a Convenção Interamericana de Contra o Racismo, Discriminação Racial e Intolerância correlatas, internalizada no Brasil com status de Emenda Constitucional pelo Decreto n. 10.932/2022, reconhece que a discriminação indireta se manifesta em dispositivos, comportamentos e atitudes que parecem neutros, mas causam a exclusão, distinção e restrição, em qualquer área pública ou privada, com fundamento da raça (BRASIL, 2022)¹⁵. Desse modo, é dever do Estado responsabilizar comportamentos discriminatórios ou que usam a imagem das pessoas negras para entretenimento.

Corrobora com essa norma a Lei nº 14.532/2023, que dentre a medida de tipificar como crime de racismo a injúria racial, prevê “ pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística”, bem como “ pena para o racismo religioso e

¹⁵ A Convenção reconhece no artigo 1.4 que “Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes” (BRASIL, 2023). Para além disso, ela define discriminação indireta e agravada, mostrando a profundidade das violências raciais e das causas acumulativas de opressão.

recreativo e para o praticado por funcionário público”. (BRASIL, 2023). Compreender a especificidade da aplicabilidade das normas de combate à violência contra à mulher, impõe o conhecimento dos dispositivos de discriminação racial e sua forma de combatê-los e responsabilizar os agressores/ ofensores no Brasil.

3. DISPOSITIVOS NORMATIVOS EM FAVOR DA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como forma de combater a violência doméstica sofrida pelas mulheres, foi publicada a Lei n. 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Essa norma mostrou que não havia igualdade material entre homens e mulheres, como previsto no artigo 5º da Constituição Federal¹⁶. O artigo 7º da Lei n. 11.340 /2006 estabelece que as mulheres podem sofrer com a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e contra esses crimes, feito o boletim de ocorrência, deverá a autoridade policial adotar as condutas de ouvir e atender a vítima¹⁷.

Importante passo em defesa da mulher aconteceu com a publicação da Lei nº 14.188/2021, ou seja, quinze anos a pós a publicação da Lei Maria da Penha, que modifica a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Com essa medida, o artigo 147-B

¹⁶ “A violência doméstica, também denominada violência intrafamiliar, de que a mulher como a principal vítima, constitui uma afronta ao princípio da igualdade assegurado na Constituição de 1988” (BERTOLIN; SALVIA, 2015, p. 102).

¹⁷ Art. 12, da Lei n. 11.340/2006. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento)
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

do Código Penal prescreve o reconhecimento de pena grave a violência e dano emocional à mulher¹⁸.

O reconhecimento dessas categorias de violência está alinhado com o Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 5 da Agenda 2030, que propõe aos Estados o dever de “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos” (AGENDA 2030, 2015).

Yohan Galtung (1990, p. 294-296) apresenta, em seus estudos sobre violência social, que há uma violência direta, a realizada na forma de agressão física; estrutural, ligada à formação e ao funcionamento do Estado e de outras instituições sociais, pois incorporada na aplicação das decisões do grupo dominante e, por fim, cultural, com comportamentos e atitudes discriminatórias.

Todas as mulheres estão sujeitas a estas violências, mas sua manifestação e dimensão afeta de forma distinta as mulheres brancas e negras. A agressão física, independentemente da cor de pele, deve ser investigada nos termos previstos na Lei Maria da Penha, pois essa forma de violência é socialmente reconhecida como repugnante e fator que causa repercussão negativa até mesmo no meio empresarial¹⁹. As mulheres sofrem nesse tipo de denúncia a discriminação logo no acolhimento porque, no imaginário construído ela é culpada pela agressão sofrida²⁰.

Nestes casos, a vítima se torna a agressora, com uma inversão que é normalizada na mídia, contando-se o histórico da vida da vítima, como se isso fosse suficiente para justificar a agressão e isentar o agressor da culpa. Não faz sentido a vítima ter que provar sua adequação a padrões de controle sobre o que as mulheres devem fazer ou não devem fazer para serem respeitadas e terem

¹⁸ “Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave” (BRASIL, 2021). A responsabilização penal não faz com que diminua as violências, porém, promove mecanismos de pensar em ações públicas de apoio as mulheres vítimas da violência, bem como de organizar formação continuada sobre o repúdio à violência contra à mulher.

¹⁹ A violência física é socialmente entendida como inaceitável, porque causa lesão e pode levar a morte da vítima, razão pela qual, empresas que patrocinam grandes marcas, como prática de compliance, que impõe conformidade e integridade às leis, não estão mantendo contratos com apoiadores desse tipo de violência. O caso mais recente é o do jogador de futebol Robinho, do time de Santos, SP, que foi condenado em primeiro grau por estupro de uma mulher na Itália, onde as empresas ameaçaram retirar seu patrocínio do time de futebol se o jogador não fosse afastado. Esta situação revela que a banalização da violência é tão intensa, que somente o risco de perda financeira foi capaz de impor o afastamento do atleta.

²⁰ Amplos são os casos de mulheres agredidas porque não fizeram a comida correta, porque não limparam a casa, não cuidaram dos filhos ou sem qualquer outro motivo. Outros justificam que estava com roupa inadequada. Contudo, nada justifica qualquer agressão.

a sua denúncia levada a sério. Mas, em uma sociedade machista e racista, esta conduta é aceitável, a ponto de o agressor se tornar a vítima de injusta acusação²¹.

Vejamos que o acolhimento das denúncias feitas pela mulher branca e pela mulher negra são diferentes, porque foram imaginados padrões estéticos e morais sobre cada uma delas. Sabe-se que todas as mulheres compartilham o fato de serem mulheres e vítimas das violências de gênero. Contudo, as mulheres negras sofrem pelo acúmulo de opressão e dupla discriminação que é ser mulher e negra. A constituição do imaginário é ainda pior se a mulher for lésbica, pobre, moradora de bairros periféricos, entre outras situações preconceituosas.

A violência sexual sofrida pelas mulheres negras tem fundamento na dominação, no poder do agressor sobre a sua vítima, também no mito da hiperssexualização, “como se a mulher negra fosse cronicamente promiscua” (DAVIS, 2016, p. 186)²². Com isto, as denúncias realizadas têm a sua credibilidade questionada. “Se elas são vistas como ‘mulheres fáceis’ e prostitutas, suas queixas de estupro necessariamente carecem de legitimidade” (DAVIS, 2016, p. 186).

Não obstante estes casos de violência física e sexual, a violência contra as mulheres pode não ser tão pública, ou seja, visível. Violências podem ser moral e psicológica, e esses casos são mais difíceis de serem criminalizados, e até percebidos quando diante das dimensões e especificidades que o racismo e o patriarcalismo atuam.

No racismo, as mulheres negras podem ser inferiorizadas em seus relacionamentos com ofensas sobre a cor negra de sua pele, a textura de seus cabelos, o tamanho dos seus lábios, de seu nariz e a constante comparação ao padrão universal de beleza socialmente imposto, às mulheres brancas. Poderiam questionar que esse tipo de agressão deveria levar ao fim de qualquer relacionamento, mas o agressor o mantém por motivos que podem variar de questões religiosas, financeiras e de controle. Ou seja, a vítima pode permanecer nele por diversos motivos que vão da dependência financeira até à emocional.

Outro ponto importante a destacar é que estudos como os de hooks (1995; 2018), Pacheco (2013), Gonçalves (2007), revelam que as mulheres negras possuem mais dificuldades de encontrar

²¹ Interessante que quanto a adequação do comportamento feminino, mulheres também chancelam o que é admitido e o que não é admitido para mulheres (HOOKS, 2018).

²² A violência jamais deve ser justificada. Ou seja, ainda que as mulheres violentadas tenham traídos seus companheiros, tenham tido relacionamento extraconjugal, não cabe qualquer tipo de agressão.

parceiros afetivos²³, de modo que o confronto contra violência doméstica de cunho moral e psicológico é minimizado para manutenção do relacionamento, ainda que abusivo. Por medo de perder o mínimo de afeto recebido, faltam-lhe força e apoio para lutar contra o seu agressor.

Sair do ciclo de violências, ainda mais quando presente o aspecto moral, emocional e psicológico é muito complicado, pior se for sob argumentos de que a vítima sofre de discriminação racial²⁴. O artigo 1º, inciso III, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), reconhece a desigualdade de gênero e de raça como “assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais” (BRASIL, 2010).

A definição das modalidades de violência doméstica foi muito importante para reconhecer a dimensão e a extensão de traumas que podem causar às mulheres. No entanto, a norma parece ter criado uma certa hierarquia entre as violências, como se a agressão física fosse a pior de todas.

Não faz nenhum sentido a divisão hierárquica entre as violências, porque em todas as manifestações violentas existe opressão. A violência psicológica ou moral “desqualifica a mulher, ou seja, a mulher passa a sofrer em seu cotidiano insultos, gritos, xingamentos, humilhações, ameaças, chantagens emocionais” (RISCADOS et.al, 2010, p. 101). Mesmo assim, ela é colocada em categoria inferior, como se a mulher estivesse na obrigação de permanecer nesse relacionamento violento, visto que seria uma violência que é considerada aceitável.

Um estudo realizado a partir de entrevista com mulheres quilombolas constatou que muitas mulheres sofreram ou ainda sofrem violência doméstica. Uma das entrevistadas narrou “Eu já sofri e sofro de violência nessa vida, ele bate em mim quando bebe, chega em casa esculhambando se eu disser qualquer coisa ele me bate, belisca, eu sofro demais, e as palavras dele dói muito em mim, eu sou nega safada, feia, não presto” (RISCADO et. al, 2010, p. 101). Nota-se na fala da entrevistada que sua angústia está diretamente alinhada com as palavras utilizadas pelo agressor “nega safada, feia”.

Outras formas de violência moral e psicológica é desumanizar essas mulheres, chamando-as de “macacas”, “fedorentas”, e até de “pretas” como se a cor de pele negra fosse algo ruim. Os estereótipos negativos de mulheres negras foram apresentados em músicas, filmes e novelas,

²³ “Enquanto algumas correntes do feminismo criticavam o casamento formal, a constituição de família, as mulheres negras falavam de “solidão” e da ausência de parceiros fixos, denunciando, assim, o racismo e o sexismo” (PACHECO, 2013, p. 27).

²⁴ A prática do racismo constitui crime imprescritível e inafiançável no Brasil (artigo 5º, inciso XLII, da CFRB), mas raramente é caracterizado nos casos levados a julgamento.

conforme apontado por Nascimento (2003). Estas agressões contra mulheres negras com fundamento racista, por serem tão normais, inibem e silenciam eventual denúncia por violência doméstica²⁵. Além disso, algumas mulheres acabam se rendendo à violência, por medo de sair do abuso e de passarem a integrar a estatística de mulheres negras solteiras.

Da mesma forma que Silvio Almeida (2018) apontou que o racismo é estrutural e não um desvio de comportamento moral ou patológico, a manifestação do machismo em violência doméstica também é um problema estrutural. Galtung (1990) afirma que a violência é um reflexo de comportamentos estruturais, estabelecendo uma cultura de violência e opressão²⁶.

O comportamento machista e racista não é manifestado por homens sem conhecimento profissional, sem formação, desempregados, usuários de drogas ou qualquer definição que o caracterize como inadequado, pelo contrário, muitos são bons profissionais, políticos, médicos e tantas outras atividades. Isto acontece porque tanto o racismo quanto o machismo estão enraizados na sociedade sendo exercido por homens independentemente da classe econômica.

Na edição da Lei n. 13.104/2015, tipificou-se o crime de feminicídio, que é “homicídio de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou em decorrência do menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Nem todo assassinato de mulheres é feminicídio, porque este crime exige a relação direta de violência doméstica e familiar.

Shecaira e Ifanger (2019, p. 8-12) afirmam que existe o falso consenso de que leis e tratados internacionais são suficientes para acabar com o problema social de violência contra as mulheres, por serem medidas mais fáceis de serem implementadas do que ações públicas efetivas para combater a cultura do machismo.

Os ataques a esse sistema são os mais variados possíveis, mas todos levam em consideração o fato de que ele não resolve os problemas que se propõe a combater, gerando, em realidade, uma nova gama de transtornos com a sua intromissão, tais quais a estigmatização do agressor, a imposição de uma resposta que não necessariamente representa os anseios da vítima e a falta de comprovação de seus efeitos preventivos (SHECAIRA; IFANGER, 2019, p. 9).

²⁵ Grada Kilomba (2019) afirma que as vivências do racismo cotidiano são traumáticas, porque o racista naturaliza comportamentos que chegam a ser difíceis de serem punidos como crimes, mas isso não afasta a sua violência.

²⁶ Sexismo e racismo interagem para criar uma forma adicional de opressão que se concentra na sexualidade. Por meio disso, as mulheres negras e às mexicana-americanas são descritas como sexualmente insaciáveis, desabitadas e sujas. A prática de estupro contra mulheres negras (um problema significativo em toda a história americana) atende aos interesses patriarciais de oprimir as mulheres, e também serve aos interesses raciais ao aterrorizar comunidades inteiras de negros (HUNTER, 2005, p. 10).

Então, para enfrentar práticas racistas e machistas, para além de medidas punitivas, o Estado também deve assegurar “atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica”, conforme previsto no artigo 52, parágrafo único do Estatuto da Igualdade Racial²⁷.

Importa punir o agressor, importa fazer uso dos termos de ajustamento de condutas para que os agressores tenham oportunidade de refletir sobre a cultura do machismo e do racismo, que são manifestados ainda que sem a intenção. Não obstante, é fundamental que as vítimas sejam devidamente acolhidas e tenham a sua consciência de humanidade restaurada e fortalecida.

Especialmente, ao observar a relação entre raça e gênero, é notável que o reconhecimento da violência psicológica cumulada com insultos de gênero e raça precisam de mais atenção dos órgãos públicos em diversas camadas: (i) do agente público que fará o acolhimento da vítima, para identificar o racismo na violência psicológica; (ii) do agente público que fará a investigação do agressor; e (iii) da sociedade em geral, que deverá observar que ofensas raciais integram o rol de violência psicológica se acontecer no âmbito familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha.

4. CASOS DE VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES: DADOS DA REALIDADE BRASILEIRA

O relatório de violência contra a mulher (IPEA, 2016) afirma que 65% da população discorda do fato de que a mulher que apanha provocou seu agressor, porém, desse total, 57% dos homens discordam da frase e 73% das mulheres. As respostas alertam para o fato de porque os homens são os principais agressores. Eles não se veem na condição de criminosos.

Em 2009, 2.530.410 pessoas sofreram agressão física no Brasil, entre as quais, 42,7% eram mulheres, sendo que 44% eram brancas e 56% eram negras (IPEA, 2016, p. 9).

A incidência de agressão cometida por conhecidos, contudo, é maior entre as mulheres (3,1%) que entre os homens (1,8%). De acordo com essa fonte de dados, em 2013, foram agredidas 2.053.121 mulheres por desconhecidos e 2.433.867 mulheres por conhecidos. Somadas, foram 4.486.988 mulheres com idade superior a 18 anos agredidas em 2013 (IPEA, 2016, p. 10).

²⁷ “Para as mulheres negras, o racismo existente em muitos setores da sociedade brasileira é naturalizado e normalizado por expressões e comportamentos racistas, de maneira que, na prática, elas estão entre os que possuem menor remuneração, o que torna mais difícil a sua qualificação, assim como também não assegura a possibilidade de ascensão social e econômica” (MASTRODI; BATISTA, 2018, p. 875).

Os dados do IPEA apontaram que as mulheres negras de baixa renda estão mais vulneráveis e mais suscetíveis a violências, contudo se elas recebem maiores salários, apresentam menor índice de denúncia, como se não estivessem mais tão vulneráveis. Ao contrário do que acontece com as mulheres brancas, que quanto mais elevado os salários, maior é o número de denúncia²⁸.

Pode-se interpretar essa realidade pelo fato de as mulheres negras de baixa renda estarem mais expostas a todas as formas de violência doméstica, enquanto que as mulheres negras de classe média estarem mais expostas a violências psicológicas e morais, porque são mais difíceis de serem denunciadas, uma vez que essas mulheres, por estarem em condição mais elevada, tenham medo de perder a sua condição de referência como mulher negra supostamente excepcional: profissional e com lar estável²⁹. Como também este resultado pode ser reflexo de uma sociedade que designa as lutas pelo limite as liberdades de expressão como exagero de reclamação. Assim, para não serem tachadas de exageradas e inverterem a estrutura do abuso contra si, preferem não denunciar.

Dados do Atlas da violência de 2023 revelam que dentre as violências sofridas pelas mulheres, a violência verbal possui prevalência com 23,1% dos casos. Na sequência, temos a perseguição com 13,5%, ameaças com 12,4%, agressão física com 11,9%, ofensas sexuais com 9%, espancamento ou tentativa de estrangulamento com 5,4%, ameaça com faca ou arma de fogo com 5,1%, lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado contra a mulher com 4,2% e esfaqueamento ou tiro com 1,6% (CERQUEIRA; BUENO, 2023, p. 21).

O Atlas da violência 2023 evidencia que a taxa de homicídios femininos entre 2012 e 2021 teve aumento de 4,72% na residência, mostrando que o espaço doméstico pode ser um lugar de desproteção. Ao mesmo tempo, a violência fora da residência teve uma queda de 31,1%, em que pesce que a maior parte das mulheres assassinadas no Brasil é morta fora de casa. Contudo, esses dados revelam a manutenção da estrutura de poder que retira a vida de muitas mulheres no âmbito doméstico. Além disso, o relatório apontou que as mulheres negras morrem 1,8 vezes mais do que

²⁸ A faixa de rendimento domiciliar per capita é um dos fatores que mais influenciam na vulnerabilidade de mulheres à violência. As mulheres que estão na faixa salarial de até 1 salário mínimo (SM) são as que possuem as maiores incidências de agressões físicas, especialmente as mulheres negras. Para as mulheres brancas, a incidência diminui entre as faixas salariais de 1 a 8 SMs, aumentando na faixa de mais de 8 SMs. No caso das mulheres negras, o aumento da faixa salarial é acompanhado pela diminuição da incidência da ocorrência de agressão” (IPEA, 2016, p. 12).

²⁹ Mulheres negras com salários médios e altos ainda é raridade, então, obter a posição antes reservada a mulheres brancas, salários médios e relacionamentos estáveis- ainda que por aparência- pode ser traumático. Esta mulher negra nessa é excepcional, porque raramente têm pessoas que estejam conscientes das disparidades raciais entre brancos e negros, assim como do machismo. Logo, denunciar seu companheiro por violência doméstico emocional ou psicológico é quase impossível.

as mulheres brancas, sendo a taxa de mortalidade por 100.000 (cem mil) mulheres equivalentes a 4,3 por mulheres negras e 2,4 de mulheres não negras (CERQUEIRA; BUENO, 2023, p. 45).

A letalidade da violência contra as mulheres e a disparidade racial existente entre mulheres negras e não negras mostra a interação existente entre raça e gênero, que culminam em dados elevados de violência contra as mulheres negras. Também, a discriminação no mercado de trabalho e em todas as relações sociais fazem com que essas mulheres sejam os principais alvos da violência (CERQUEIRA; BUENO, 2023, p. 48).

A porcentagem de mulheres negras vítimas dessas violências é mais elevada do que de mulheres brancas, constatando-se que nos casos de espancamento, as mulheres negras representam 6,3% e brancas representam 3,6% dos casos; nas situações de ameaça com faca ou arma de fogo, 6,2% são mulheres negras e 3,8% são brancas, conforme o documento (Visível e invisível, 2023, p. 26).

A disparidade na renda impacta os tipos de violência que as mulheres podem estar submetidas, visto que os dados demonstram que mulheres que recebem mais de 10 salários-mínimos sofrem mais com violências de psicológica ou moral, representando 22,6% dos casos e de violência física ou ameaça de violência física, em média, de 3,1% dos casos. Enquanto mulheres que recebem até 2 salários-mínimos estão sujeitas 26,0% de casos de ofensa moral ou psicológica e, em média, 15% dos casos de violência física como chutes, estrangulamentos e empurrões (Fórum Segurança, 2023, p. 26).

Interessante observar que as mulheres negras representam o grupo com o menor rendimento, ainda que sejam empreendedoras, o faturamento é menor do que de outras pessoas. A discriminação racial justifica a manutenção dessa disparidade, que impacta a multiforme de violência que as mulheres negras estão sujeitas. Ao mesmo tempo, os dados não apresentam a cor/raça dessas mulheres com renda de até 2 salários-mínimos e maior que 10 salários-mínimos, porém, pelos dados econômicos sociais, as mulheres negras são maioria no primeiro caso e minoria no segundo. Importante repensar se na situação de violência psicológica e moral nos casos de mulheres com mais de 10 salários-mínimos, se as ofensas também acontecem com práticas e condutas racistas (Fórum Segurança, 2023).

Em o *Mapa da Violência 2015 – Homicídios de mulheres no Brasil*, Waiselfisz (2015, p. 29- 38), apontou que a taxa de assassinatos de mulheres negras tem aumentado a cada ano, passando de 1.864 (óbitos) em 2003, para 2.875 (óbitos) em 2013, ou seja, houve um aumento de 54%, enquanto

ISSN: 1982-4858 (Qualis A4 – quadriênio 2017-2020)

que no mesmo período o número de mulheres brancas assassinadas reduziu de 1.747 para 1.576, que representa uma diminuição de 9,8% de óbitos. Os dados dos IPEA de 2016, revelam que as mulheres negras representavam 64% dos óbitos por agressões, destacando-se o elevado índice no Nordeste (87%), Norte (81%) e Centro-Oeste (71%) do Brasil (IPEA, 2020, p. 16).

A análise dos dados de 2017 e 2018 aponta que houve uma queda de número de homicídios das mulheres, sendo de 12,3% das brancas e de 7,2% das negras. No entanto, entre o período de 2008 e 2018, a taxa de homicídio de mulheres negras aumentou 12,4%, enquanto das mulheres brancas reduziu 11,7%, evidenciando que a realidade de vulnerabilidade das mulheres negras persiste (IPEA, 2020, p. 37).

A percepção de que houve aumento na violência contra as mulheres é reconhecida por 75% das mulheres negras, 73% das mulheres brancas e 72% das mulheres pardas entrevistadas (Fórum de Segurança, 2017), mas talvez seja porque os dados a respeito dessa violência e a repercussão midiática estejam melhorando. Por outro lado, quanto menor a escolaridade das mulheres, menor a percepção sobre as formas de violência existentes e até o reconhecimento se elas foram vítimas de algum tipo de violência.

A pesquisa Visível e invisível (Fórum Segurança, 2023, p. 40) elucida que “enquanto 31,8% das mulheres com ensino fundamental relataram alguma forma de assédio no último ano, entre as mulheres com nível superior chegou a 59,7%”, e a justificativa talvez seja pelo fato de muitas faculdades terem coletivos que discutem os direitos das mulheres.

Apesar disso, a subnotificação de dados sobre violência moral e psicológica é um reflexo de que a naturalização de atitudes e comportamentos machistas e racistas ainda fazem como que as mulheres não se percebam como vítimas de agressão (Fórum Segurança, 2017, p. 26). Também há casos em que outras pessoas presenciam essas violências, e nem fazem nada (Fórum de Segurança, 2017, p. 27-28). Na pesquisa feita com mulheres, “45% das mulheres vítimas de violência relataram não terem tomado atitudes diante da agressão mais grave que sofreram, e 38% afirmaram que ‘resolveram a situação sozinhas’” (Fórum Segurança, 2023, p. 42). Isso comprova que nossos dados ainda não representam a totalidade das violências que as mulheres sofrem.

Para além da banalização e naturalização da violência perpetrada contra as mulheres, outro grave problema enfrentado no Brasil é a ausência de informações concretas e objetivas sobre os

crimes denunciados pelas mulheres. Não se têm informações contundentes sobre cor e raça, tampouco sobre as modalidades de violências direcionadas contra as mulheres³⁰.

Olívia Fonseca (2020), em análise aos boletins de ocorrência no ano de 2018 na Delegacia da Mulher, apontou que foram registrados 566 boletins de ocorrência de violência doméstica, sendo 30 de mulheres pretas, 179 de pardas e 352 brancas. Então, do total de casos identificados como violência doméstica, 36,93% são de mulheres negras (pretas e pardas) e 63% de mulheres brancas. Esta diferença entre mulheres brancas e negras, bem como o menor índice de violência contra as negras acontece em razão de a delegacia em que tais dados foram levantados estar localizada em Piracicaba, SP, cidade com 20% de mulheres negras, 73% de mulheres brancas, 0,6% de mulheres amarelas e 0,06% de mulheres indígenas, consoante o censo de 2010 (IPPLAP, 2010). Por outro lado, se as mulheres negras, ainda que com menor representatividade nessa cidade ser o principal alvo da violência, ainda há baixa notificação por parte desse grupo.

Por todos os ângulos que se analisa, as mulheres negras estão em condição de vulnerabilidade e mais expostas à situação de violência doméstica, com exceção para cidades em que a presença da população negra seja muito inferior à de pessoas brancas. Porém, se houver dados que apresentem dentro da totalidade populacional de negras na cidade, qual a porcentagem das que sofreram violência, talvez se chegue à conclusão de que as mulheres negras são as mais atingidas da mesma forma.

Também, para além da violência de homens contra mulheres, bell hooks aponta que “surgiram evidências de que a violência doméstica também estava presente em relacionamento de entre pessoas do mesmo sexo, que mulheres em relacionamento com mulheres eram e são muitas vezes vítimas de abuso” (Hooks, 2018, p. 64).

A cultura do patriarcalismo é um problema que atinge homens e mulheres, porque apesar de as mulheres estarem entre o grupo em situação de vulnerabilidade, “muitas delas acreditam que uma pessoa que tem autoridade tem o direito de usar da força para manter a autoridade. A maioria dos pais ou mães utiliza alguma forma de agressão física ou verbal contra suas crianças” (Hooks,

³⁰ Ausência de informações sobre as violências não é falta de organização de política pública ou apenas uma gestão pública ruim, mas como essas condições são se mantêm até os dias de hoje, é evidente que faz parte do projeto nacional que minimiza as pautas para redução da violência contra a mulher. Se o Presidente Jair Bolsonaro ofendeu a ex-Deputada Federal Maria do Rosário (PT-RS), em 2014, ao dizer “Ela não merece (ser estuprada) porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar porque não merece”, e nada aconteceu, não é novidade que seus seguidores chancelem a naturalização da violência.

2018, p. 66). Ou seja, naturaliza-se e normaliza-se os ciclos de violência e acabamos rendidos aos algozes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pese o ordenamento jurídico prescrever medidas de combate à violência doméstica no Brasil, as medidas não têm sido efetivas, porque este crime é constantemente banalizado por parte da sociedade, que deveria se posicionar contrário a qualquer afronta à Constituição Federal. A violência moral e psicológica, por sua vez, permanece “invisível”, diante das dificuldades para a sua denúncia, identificação e em virtude do fenômeno da subnotificação.

Desta forma, a cultura de inferiorização das mulheres, especialmente quando acumulada com estígmas raciais, ainda persiste e encontra adeptos por todos os lados, razão pela qual o índice de agressões sofridas por mulheres continua aumentando. A permanência de estereótipos e a naturalização da violência contra a mulher negra contribuem para agravar esse cenário.

As denúncias realizadas pelas mulheres são fundamentais, mas para além do problema punição, é importante efetuar trabalhos educacionais e de conscientização visando a desconstruir os comportamentos e atitudes agressivas praticadas de forma direta e indireta contra as mulheres. Também importa que a violência moral e psicológica contra as mulheres negras seja interpretada com a mesma seriedade que qualquer outra forma de agressão, pois todas elas oprimem, violentam e causam traumas.

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do IPEA, as mulheres negras possuem maior taxa de mortalidade, menores salários e estão mais propensas a sofrerem violências. Além de sofrerem violências, são consideradas, em vez de vítimas, culpadas pelas agressões, preconceitos e discriminações. A inversão de papéis de vítima para agressor é outro ponto de interação da estrutura de gênero, raça e classe.

Ainda faltam dados consistentes sobre os tipos de violência moral e psicológica que atingem as mulheres negras, bem como se elas estão articuladas com fundamentos racistas. A ausência de informações é reflexo da negação da persistência do racismo e do machismo, bem como de compreensão das complexidades dos relacionamentos interraciais na sociedade brasileira.

Em suma, embora nosso foco tenha sido mulheres negras, é perceptível que as mulheres de todas as classes e todas as cores de pele sofrem violências na sociedade brasileira. Essas

violências são oriundas do sistema patriarcal que tem a preservação do poder e da dominação masculino como um dos principais objetivos. Percebe-se também que quando a violência de gênero combina-se com o racismo e classismo, suas consequências sobre as mulheres negras são imensuráveis. Nesse sentido, levar em consideração a especificidade das mulheres negras é um imperativo para captar a multidimensionalidade das violências que as afetam.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas.** Tradução Christina Baum. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- AGENDA 2030. **Plataforma agenda 2030,** 2015. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso Em: 19 fev. 2024.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas:** O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- BRASIL. **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 18 fev. 2024.
- BERTOLIN, Patrícia Turra Martins; SÁLVIA, Stéphanie G. de Carvalho. A violência em face da mulher no Estado Democrático de Direito Brasileiro e a Efetivação do Programa “Mulher, viver sem violência”. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto, SP, v. 4, n. 1, 2015, p. 97-120. Disponível em: <http://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/572/538>. Acesso em 19 fev. 2024.
- CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida.** São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.
- CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023.** Brasília: Ipea; FBSP, 2023.
- CHIZIANE, Paulina. **Niketche:** Uma história de poligamia. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- CORRÊA, Hevellyn Ciely da Silva & MESQUITA, Yukimi Mori. A “masculinidade tóxica” em questão: uma perspectiva psicanalítica. **Revista Subjetividades**, 21(1), versão On-line. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5020/23590777.rs.v21i1.e10936>. Acesso em: 18 fev. 2024.
- DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. **Uma Autobiografia.** São Paulo: Boitempo, 2019.
- FONSECA, Olivia dos Santos. **A lei Maria da Penha:** Intervenção Criminal. Dissertação (Mestrado em Direito)- Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2020 (em desenvolvimento).

ISSN: 1982-4858 (Qualis A4 – quadriênio 2017-2020)

FANON, Frantz. **Pele negra máscaras brancas.** Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA Editora, 2008.

FORUM SEGURANÇA. **A vitimização das mulheres no Brasil**, 2017. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

FORUM SEGURANÇA. **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 4^a Ed. 2023. Disponível em: visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf (forumseguranca.org.br). Acesso em: 20 fev. 2024.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. **Journal of Peace Research**. v. 27, n. 3, 1990, p. 291-305. Disponível em: <https://www.galtung-institut.de/wp-content/uploads/2015/12/Cultural-Violence-Galtung.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2024.

GONÇALVES, E. **Vidas no singular**: noções sobre “mulheres sós” no Brasil contemporâneo. 2007. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2007.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. Tradução de Marcos Santarrita. **Estudos Feministas**, n. 2, p. 464-478, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465/15035>. Acesso em: 21 fev. 2024.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**. Tradução de Ana Luiza Libânio. 1.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HUNTER, Margaret L. **Race, Gender, and the Politics of Skin Tone**. Routledge, 2005.

IPEA. **A violência contra a mulher**, 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215 tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf. Acesso em: 18 fev. 2024.

IPEA. **Atlas da Violência**, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

IPPLAP. **Instituto de pesquisa e planejamento de Piracicaba**, 2010. Disponível em: <http://www.ipplap.com.br/docs/Populacao%20Censitaria%20por%20Cor%20ou%20Raca%20e%20Genero%20-%202000%20e%202010.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MASTRODI, Josué; BATISTA, Waleska Miguel. O dever de desgretização das mulheres negras. **Revista Direito da Cidade**. v. 10, n. 2, 2018, p. 862-886. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31664/24080>. Acesso em: 20 fev. 2024..

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

NASCIMENTO, Maria Beatriz. Depoimento. In: COSTA, Haroldo. **Fala Crioulo**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1982

ISSN: 1982-4858 (Qualis A4 – quadriênio 2017-2020)

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação:** Episódios de racismo cotidiano. Tradução de Jess Oliveira. 1^a.ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Mulher Negra:** afetividade e solidão. Salvador: ÉDUFBA, 2013.

RISCADO, Jorge Luís de Souza; et.al. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre a vulnerabilidade da mulher negra e a busca de prevenção do HIV/aids em comunidades remanescentes de Quilombos, em Alagoas. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 19, 2010, p. 96-108. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19s2/10.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2024.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Uma crítica ao uso do sistema penal no enfrentamento da violência contra a mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. V. 161, 2019, p. 309-332.

SMÉRALDA, Juliette. **Impact du racisme sur l'estime de sois des Noirs**. Le Rove France: Assamal

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa violência 2015:** Homicídio de mulheres no Brasil. 1.ed. FLACSO Brasil: Brasília, 2015. Disponível em: https://apublica.org/wpcontent/uploads/2016/03/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

Recebido em: 16/07/2024
Aprovado em: 31/10/2024

Editor:
Dr. Leonardo da Rocha de Souza

Editoras executivas:
Layra Linda Rego Pena
Martina Hering Ferreira
Janine Miranda Weiner Vicente da Silva
Júlia Mogk Ehrat